



Município de Castro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE CASTRO** – Estado do Paraná, **Secretaria Municipal de Agricultura**, através do **Processo Digital nº 33380/2026**, da Comissão Municipal de Contratações, designada pelo Decreto nº 712/2025 e considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, o Decreto nº 1428/2023 e suas alterações e o Decreto nº 231/2025, torna público aos interessados, que através deste, está procedendo ao, torna público aos interessados, que através deste, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar (ANEXO VI) e Termo de Referência (ANEXO IV) da **Secretaria Municipal de Agricultura**.

1 – OBJETO:

1.1. Contratação por regime de “**CREDENCIAMENTO**” de pessoas jurídicas, para prestação de serviços será de 06 (seis) meses tendo seu início na assinatura do **CONTRATO**.

1.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, para a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	QTD	ESPECIALIDADES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30	ORQUIECTOMIA MACHO 0 A 10 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	290,00	8.700,00
02	30	ORQUIECTOMIA MACHO 10 A 20 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	290,00	8.700,00
03	30	ORQUIECTOMIA MACHO 20 A 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	325,00	9.750,00
04	30	ORQUIECTOMIA MACHO ACIMA DE 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	360,00	10.800,00
05	200	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA 0 A 10 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	395,00	79.000,00
06	200	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA 10 A 20 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	395,00	79.000,00
07	250	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA 20 A 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	480,00	120.000,00
08	60	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA ACIMA DE 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	560,00	33.600,00
VALOR TOTAL R\$				349.550,00

1.2.1. Os procedimentos deverão passar por autorização do serviço pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** e somente após autorização serão repassados os valores devidos à empresa credenciada.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** as pessoas jurídicas, que a qualquer tempo, inscreverem-se e comprovarem estar legalmente habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.





Município de Castro

2.2. É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

3 – FORMA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. A inscrição dos interessados será realizada junto a Diretoria de Suprimentos através de abertura de processo digital no endereço: <https://castro.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, encaminhando o processo para o Centro de Custo – Diretoria de Suprimentos; OU através do e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.1.2, sendo que falta de qualquer um deles resultará na inabilitação do interessado.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados no “CREDENCIAMENTO” deverão apresentar os documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Diretoria de Suprimentos.

4.1.2 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

4.2 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

I) Requerimento para CREDENCIAMENTO (Anexo I);

II) Declarações Conjuntas (Anexo III)

III) Dados Bancários (Anexo VII);

IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) dos sócios-gerentes;
- d) Fotocópia do CPF/MF dos sócios-gerentes;

V – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





Município de Castro

- a) Certificados atualizados de registro de regularidade da empresa junto ao CRMV – PR;
- b) Certificado de registro e regularidade atualizado e válido do responsável técnico indicado, junto ao CRMV-PR, bem como anuência desse profissional autorizando na indicação para que seja incluso como responsável pelos serviços junto à Contratante;
- c) Comprovação de qualificação profissional do responsável técnica da empresa, será mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecidos por pessoa jurídica, demonstrando que o profissional executou os mesmos serviços ou semelhantes ao referido objeto de contratação;
- d) A comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico da Empresa pode se dar mediante apresentação de contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- e) Alvará de funcionamento, segundo legislação vigente;
- f) Licença Sanitária, segundo legislação vigente.

5 – PADRÕES MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES:

5.1. Os estabelecimentos deverão possuir estrutura compatível com a execução dos procedimentos.

No mínimo:

- a) recepção;
- b) sala de avaliação clínica;
- c) centro cirúrgico exclusivo;
- d) mesa cirúrgica;
- e) foco cirúrgico;
- f) aparelho de anestesia;
- g) oxigênio;
- h) equipamentos de monitoramento;
- i) autoclave;
- j) sala de recuperação anestésica;
- k) local para armazenamento de medicamentos;
- l) gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de esterilização em cães e gatos, machos e fêmeas, encaminhados pelo Município de Castro, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura/Canil Municipal.

6.2. Todos os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por Médico-Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), utilizando técnicas cirúrgicas reconhecidas pela literatura técnico-científica e observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

6.3. Os valores contratados deverão contemplar todos os custos necessários à completa execução dos procedimentos, não sendo admitida cobrança complementar ao Município ou aos tutores dos animais.

6.4. Os procedimentos deverão compreender, no mínimo:

- I – avaliação clínica pré-operatória;
- II – pesagem do animal;
- III – classificação do porte para enquadramento no item contratado;
- IV – administração de medicamentos pré-anestésicos, quando indicada;
- V – anestesia geral;
- VI – monitoramento anestésico durante todo o procedimento;
- VII – procedimento cirúrgico;
- VIII – administração de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios necessários;





Município de Castro

- IX – recuperação anestésica assistida;
- X – alta médica somente após estabilização do paciente;
- XI – orientações pós-operatórias;
- XII – emissão da ficha clínica do procedimento.

7 – MEDICAMENTOS E INSUMOS

7.1. Todos os medicamentos necessários à realização dos procedimentos serão fornecidos pela credenciada, sendo:

- a) anestésicos;
- b) sedativos;
- c) analgésicos;
- d) anti-inflamatórios;
- e) antibióticos quando tecnicamente indicados;
- f) soluções antissépticas;
- g) fios cirúrgicos;
- h) gazes;
- i) luvas;
- j) campos cirúrgicos;
- k) materiais descartáveis;
- l) equipamentos de proteção individual.

7.2. Nenhum desses materiais poderá ser fornecido pelo Município.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

8.1. Orquiectomia – Procedimento cirúrgico destinado à esterilização de cães e gatos machos, mediante remoção dos testículos, utilizando técnica cirúrgica adequada ao porte do animal.

8.1.1. O procedimento deverá contemplar:

- a) avaliação clínica;
- b) anestesia geral;
- c) analgesia;
- d) assepsia;
- e) procedimento cirúrgico;
- f) sutura;
- g) recuperação anestésica;
- h) orientações pós-operatórias.

8.2. Ovarioossalpingo-histerectomia (OSH) – Procedimento cirúrgico destinado à esterilização de cães e gatos fêmeas, mediante remoção dos ovários, tubas uterinas e útero.

8.2.1. O procedimento compreenderá:

- a) avaliação clínica;
- b) anestesia geral;
- c) analgesia;
- d) antissepsia;
- e) cirurgia;
- f) hemostasia adequada;
- g) sutura por planos anatômicos;
- h) recuperação anestésica;
- i) orientações pós-operatórias.





Município de Castro

9 – PROTOCOLOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

9.1. Independentemente da técnica utilizada pela equipe médica, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

9.1.1. Avaliação pré-operatória.

9.1.1.1. Antes da cirurgia deverá ser realizada avaliação clínica completa do animal, contendo, no mínimo:

- a) identificação do animal;
- b) sexo;
- c) espécie;
- d) peso;
- e) idade aproximada;
- f) condição corporal;
- g) exame físico;
- h) verificação das condições clínicas para submissão ao procedimento.

9.1.1.2. Caso seja constatada condição clínica incompatível com a cirurgia eletiva, o procedimento deverá ser suspenso, devendo a Secretaria ser imediatamente comunicada.

9.2. Jejum

9.2.1. Os animais deverão ser submetidos ao período de jejum recomendado pelo Médico-Veterinário responsável, conforme espécie, idade e condição clínica.

9.3. Anestesia.

9.3.1. Todos os procedimentos deverão ser realizados sob anestesia geral.

9.3.2. O protocolo anestésico ficará sob responsabilidade técnica do Médico-Veterinário responsável, observando:

- a) segurança do paciente;
- b) analgesia adequada;
- c) monitoramento permanente.

9.4. Monitoramento

9.4.1. Durante toda a cirurgia deverão ser monitorados, sempre que possível:

- a) frequência cardíaca;
- b) frequência respiratória;
- c) temperatura corporal;
- d) oxigenação;
- e) plano anestésico.

9.5 Recuperação

9.5.1. Após o procedimento, o animal permanecerá sob observação até apresentar condições clínicas compatíveis com a alta.

9.5.2. Não será permitida alta durante período de inconsciência ou instabilidade clínica.

10 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Município de Castro

10.1. Os procedimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

10.2. O encaminhamento conterá, no mínimo:

- a) identificação do animal;
- b) identificação do tutor, quando houver;
- c) procedimento autorizado;
- d) data do encaminhamento;
- e) assinatura do servidor responsável.

10.3. Somente poderão ser atendidos animais previamente autorizados pela Administração.

11 – AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS:

11.1. Após o recebimento do encaminhamento, a clínica credenciada deverá realizar o agendamento em prazo compatível com a demanda do Município.

11.2. Sempre que possível, deverá ser observada a ordem cronológica dos encaminhamentos.

11.3. Em situações emergenciais definidas pela Administração, poderá ser estabelecida prioridade de atendimento.

12 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

12.1. Todo procedimento deverá ser executado por Médico-Veterinário regularmente inscrito no CRMV.

12.2. A responsabilidade técnica pela cirurgia será exclusiva da credenciada.

12.3. Qualquer substituição do Responsável Técnico deverá ser previamente comunicada ao Município, acompanhada da documentação comprobatória.

13 – PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. A credenciada deverá observar elevados padrões técnicos durante toda a execução contratual.

13.2. Os serviços deverão atender aos princípios de:

- a) ética profissional;
- b) bem-estar animal;
- c) biossegurança;
- d) humanização do atendimento;
- e) qualidade técnica;
- f) eficiência.

13.3. Os procedimentos deverão seguir protocolos reconhecidos pela Medicina Veterinária.

14 – INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS

14.1. Toda intercorrência deverá ser registrada na ficha clínica.

14.2. Ocorrendo complicações durante o procedimento, caberá à credenciada adotar imediatamente todas as medidas necessárias para estabilização do paciente.





Município de Castro

14.3. O Município deverá ser comunicado sobre intercorrências relevantes em até 24 (vinte e quatro) horas.

15 – RESPONSABILIDADE PELO PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

15.1. Compete à credenciada acompanhar o paciente durante a recuperação anestésica imediata até sua liberação.

15.2. A alta somente poderá ocorrer mediante avaliação do Médico-Veterinário responsável.

15.3. Deverão ser fornecidas orientações escritas quanto aos cuidados pós-operatórios, incluindo:

- a) alimentação;
- b) restrição de atividades;
- c) limpeza da ferida cirúrgica;
- d) administração de medicamentos, quando prescritos;
- e) retorno para avaliação, quando necessário.

16 – REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS

16.1. Cada procedimento deverá possuir ficha individual contendo, no mínimo:

- a) número do encaminhamento;
- b) identificação do animal;
- c) espécie;
- d) sexo;
- e) peso;
- f) idade aproximada;
- g) procedimento realizado;
- h) data da cirurgia;
- i) medicamentos utilizados;
- j) identificação do Médico-Veterinário responsável;
- k) assinatura e carimbo profissional.

16.2. Esses registros deverão permanecer arquivados pela credenciada durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, podendo ser solicitados pela fiscalização sempre que necessário.

17 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Visando assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, os encaminhamentos deverão observar critérios objetivos.

17.2. Preferencialmente será adotado sistema de rodízio entre os estabelecimentos credenciados.

17.3. Na impossibilidade de atendimento pelo credenciado da vez, o Município poderá encaminhar o procedimento ao próximo estabelecimento da lista.

17.4. Também poderão ser considerados:

- a) capacidade operacional da clínica;
- b) disponibilidade de agenda;
- c) localização quando necessária ao interesse público;
- d) urgência do atendimento.

17.5. Todas as distribuições deverão ser registradas administrativamente.





Município de Castro

18 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

18.1. O prazo de execução deste instrumento e o prazo de vigência da contratação, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, são conforme segue:

18.1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

18.1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Compete à credenciada:

- I – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- II – executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- III – disponibilizar equipe técnica habilitada;
- IV – fornecer integralmente medicamentos, materiais, equipamentos e insumos;
- V – manter responsável técnico durante toda a execução;
- VI – realizar os procedimentos observando normas do CFMV e CRMV;
- VII – manter absoluto sigilo das informações recebidas;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante;
- IX – permitir livre acesso da fiscalização;
- X – manter prontuários dos pacientes;
- XI – responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados;
- XII – substituir imediatamente profissionais considerados inadequados pela fiscalização;
- XIII – observar normas sanitárias e ambientais.

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – encaminhar os animais;
- II – emitir autorizações de atendimento;
- III – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- IV – realizar a conferência dos procedimentos;
- V – efetuar os pagamentos;
- VI – manter controle dos encaminhamentos;
- VII – designar gestor e fiscais do contrato;
- VIII – comunicar irregularidades verificadas.

21 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão contratual competirá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

21.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Reinaldo Cardoso Filho – Matrícula: 8464774-0
Secretário Municipal de Agricultura
E-mail: reinaldo.filho@castro.pr.gov.br
Telefone: (42) 2122-5307

21.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Beatriz Rodrigues Machado – Matrícula nº 6080-0





Município de Castro

Superintendente Técnica de Pequenos Animais
E-mail: canil.municipal@castro.pr.gov.br Telefone: (42) 2122-5322

Maria Luiza Kava – Matrícula nº 9839666
Auxiliar Administrativo E-mail: canil.municipal@castro.pr.gov.br
Telefone: (42) 2122-5322

21.2. São atribuições do gestor:

- a) acompanhar a execução global do contrato;
- b) controlar vigência;
- c) solicitar prorrogações;
- d) acompanhar saldo contratual;
- e) aplicar notificações;
- f) encaminhar processos de penalidades quando necessário.

22 – CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS

22.1. Todos os procedimentos deverão possuir:

- a) autorização do Município;
ficha clínica;
- b) identificação do Médico-Veterinário;
- c) data da cirurgia;
- d) assinatura do responsável técnico.

22.2. A Administração poderá exigir relatórios mensais contendo:

- a) quantidade de procedimentos;
- b) espécie;
- c) sexo;
- d) porte;
- e) eventuais intercorrências.

23 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A medição ocorrerá mensalmente.

23.2. Somente serão considerados os procedimentos:

- a) efetivamente executados;
- b) autorizados pelo Município;
- c) atestados pela fiscalização;
- d) acompanhados da documentação exigida.

23.3. Procedimentos cancelados ou não autorizados não serão pagos.

24 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição destes que será realizada pelo veterinário responsável do Canil Municipal e também fiscal designado para este contrato, que fará a verificação e aceitação dos serviços.





Município de Castro

24.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários contratados.

24.3. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por agente da Secretaria Municipal de Agricultura, neste caso, o atestado de recebimento será dado pelo fiscal designado pela Secretaria.

24.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

24.5. O valor pago pelos serviços compreende todos os custos para execução destes, cirurgia, medicações, materiais, roupas cirúrgicas ou colar elisabetano a serem fornecidos no pós-cirúrgico, posteriormente a retirada dos pontos, inclusive os valores referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos estipulados.

24.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ constará no respectivo Contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição detalhada dos serviços executados.

24.7. No corpo da Nota Fiscal, deverá constar como informações complementares o Número da Nota de Empenho, Contrato, Número e Modalidade da Licitação.

24.8. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor.

24.9. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

24.10. As notas fiscais de aquisição de bens e serviços deverão ter destacado o Imposto de Renda para que seja feita retenção, pelo Município, conforme Instrução Normativa nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023 da Secretaria da Receita Federal, regulamentada no Decreto Municipal nº 778/2023.

25 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados por conta do recurso da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.001.2036.33390399999000000000 – Código Reduzido 17 – Fonte de Recursos 0 – Recursos Ordinários (livre) – Exerc. Corrente.

26 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.1. Entre elas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

26.2. As sanções observarão o contraditório e a ampla defesa.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS:





Município de Castro

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR) e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

27.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município de Castro, nem garante volume mínimo de procedimentos, sendo a execução condicionada à demanda da Administração.

27.3. O presente CREDENCIAMENTO estará aberto a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas poderá a qualquer tempo, atender a este Chamamento Público.

27.4. O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, sempre que entender necessário, dará publicidade a outro Edital de Chamamento, de objeto semelhante, visando a melhor prestação de serviço e acordo com o interesse público;

27.5. O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR., se reserva o direito de cancelar o CREDENCIAMENTO, sem qualquer ônus ou indenizações, exceto os débitos já assumidos, desde que os serviços prestados não apresentem boa qualidade ou morosidade na execução, ou ainda quando demonstrado o interesse público.

27.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações, sita na Praça Pedro Kaled, nº 22 (Paço Municipal) – Centro – nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do fone (42) 2122 5041 ou ainda pelo email: licitacao@castro.pr.gov.br.

28 – ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital:

- A) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ANEXO I
- B) MINUTA DE CONTRATO – ANEXO II
- C) DECLARAÇÃO CONJUNTAS – ANEXO III
- D) TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV
- E) DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – ANEXO V.
- F) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de agosto de 2026.



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
LINCOLN CESAR SCHMITKE
Matrícula: 24147
13/08/2026 13:28:15

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Comissão Municipal de Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7/defa0f6acdc6>





Município de Castro

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

O profissional ou empresa abaixo qualificada, através de seu representante legal que ao final assina, vem requerer o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS**, discriminados neste requerimento, sujeitando-se a todas as condições e valores estabelecidos no **Edital de Chamamento nº 020/2026**:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI/RG:

CPF:

E-MAIL:

PROPOSTA DE ADESÃO: *(Obs.: Manter somente os itens para os quais a empresa têm interesse em se credenciar)*

ITEM	QTD	ESPECIALIDADES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30	ORQUIECTOMIA MACHO 0 A 10 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	290,00	8.700,00
02	30	ORQUIECTOMIA MACHO 10 A 20 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	290,00	8.700,00
03	30	ORQUIECTOMIA MACHO 20 A 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	325,00	9.750,00
04	30	ORQUIECTOMIA MACHO ACIMA DE 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	360,00	10.800,00
05	200	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA 0 A 10 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	395,00	79.000,00
06	200	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA 10 A 20 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	395,00	79.000,00
07	250	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA 20 A 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	480,00	120.000,00
08	60	OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA FÊMEA ACIMA DE 30 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA	560,00	33.600,00
VALOR TOTAL R\$				349.550,00

Castro, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representate Legal
Razão da Empresa





Município de Castro

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.331/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36*. **2/PR, CPF/MF nº 00*. ***. ***- *1, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230, nesta cidade, **CREDENCIADOR**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____ – Centro - CEP- _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu(a) _____ Sr.(a) _____, (brasileiro, casado/solteiro, profissão) , portador da CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado, a seguir denominada **CREDENCIADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas, firmam o presente termo, conforme cláusulas a seguir:

O presente **CONTRATO** está sendo celebrado de acordo com os Termos do **Edital de Chamamento Público nº 020/2026**, devidamente fundamentado na Lei 8666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, conforme especificado **Processo de Inexigibilidade nº__ /2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, de acordo com normas estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 020/2026** e o **Termo de Referência** da Secretaria Municipal de Agricultura.

ITEM	QTD	ESPECIALIDADES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	180	ORQUIECTOMIA MACHO ATÉ 25 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	290,00	52.200,00
02	90	ORQUIECTOMIA MACHO ACIMA DE 25 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	310,00	27.900,00
03	180	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA FÊMEA ATÉ 25 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	350,00	63.000,00
04	90	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA FÊMEA ACIMA DE 25 QUILOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	390,00	35.100,00
05	30	ORQUIECTOMIA FELINA MACHO – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA.	220,00	6.600,00
06	30	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA FELINA FÊMEA – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA	310,00	9.300,00
VALOR TOTAL R\$				194.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

2.1. Pela prestação dos serviços abaixo citados, o **CREDENCIADO**, receberá o valor de até R\$ _____, Através da seguinte previsão orçamentária:

10.001.2014.3339039999900000000 – Código Reduzido 273 – Fonte de Recursos 0 – Recursos Ordinários (livre) – Exerc. Corrente.

2.2. Os valores contratuais estão em conformidade com o estabelecido na Tabela de Preços e Serviços, do referido Edital.





Município de Castro

2.3. O controle dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2.4. Em caso de prorrogações de prazo, os valores acima serão corrigidos pelo índice acumulado do índice acumulado do INPC – IBGE a partir de 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição destes que será realizada pelo veterinário responsável do Canil Municipal e também fiscal designado para este contrato, que fará a verificação e aceitação dos serviços.

3.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários contratados.

3.3. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por agente da Secretaria Municipal de Agricultura, neste caso, o atestado de recebimento será dado pelo fiscal designado pela Secretaria.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trintadez) dias úteis do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

3.5. O valor pago pelos serviços compreende todos os custos para execução destes, atendimento, equipe, exames de sangue e imagem, cirurgias, medicações, materiais, roupas cirúrgicas ou colar elizabetano a serem fornecidos no pós-cirúrgico, posteriormente a retirada dos pontos, inclusive os valores referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos estipulados.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ constará no respectivo Contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição detalhada dos serviços executados.

3.7. No corpo da Nota Fiscal, deverá constar como informações complementares o Número da Nota de Empenho, Contrato, Número e Modalidade da Licitação.

3.8. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor.

3.9. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

3.10. As notas fiscais de aquisição de bens e serviços deverão ter destacado o Imposto de Renda para que seja feita retenção, pelo Município, conforme Instrução Normativa nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023 da Secretaria da Receita Federal, regulamentada no Decreto Municipal nº 778/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução do presente **CONTRATO** será de 12 meses__ de ____ de 2026, até __ de ____ de 2027.

4.2. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados em havendo o interesse público devidamente justificado e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Dar causa à inexecução total do contrato;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Município de Castro

5.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; Multa;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.3.2. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

5.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

5.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

5.3.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

5.3.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

5.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS DE EXTINÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

6.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.





Município de Castro

6.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

– Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

7.2 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

7.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

8.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

8.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

8.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





Município de Castro

8.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

8.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão contratual competirá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Reinaldo Cardoso Filho – Matrícula: 8464774-0
Secretário Municipal de Agricultura
E-mail: reinaldo.filho@castro.pr.gov.br
Telefone: (42) 2122-5307

9.1.2. 30.2. FISCAL DO CONTRATO:

Beatriz Rodrigues Machado – Matrícula nº 6080-0
Superintendente Técnica de Pequenos Animais
E-mail: canil.municipal@castro.pr.gov.br Telefone: (42) 2122-5322

Maria Luiza Kava – Matrícula nº 9839666
Auxiliar Administrativo E-mail: canil.municipal@castro.pr.gov.br
Telefone: (42) 2122-5322

9.2. São atribuições do gestor:

- a) acompanhar a execução global do contrato;
- b) controlar vigência;
- c) solicitar prorrogações;
- d) acompanhar saldo contratual;
- e) aplicar notificações;
- f) encaminhar processos de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à credenciada:

- I – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- II – executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- III – disponibilizar equipe técnica habilitada;
- IV – fornecer integralmente medicamentos, materiais, equipamentos e insumos;
- V – manter responsável técnico durante toda a execução;
- VI – realizar os procedimentos observando normas do CFMV e CRMV;
- VII – manter absoluto sigilo das informações recebidas;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante;
- IX – permitir livre acesso da fiscalização;
- X – manter prontuários dos pacientes;
- XI – responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados;
- XII – substituir imediatamente profissionais considerados inadequados pela fiscalização;
- XIII – observar normas sanitárias e ambientais.





Município de Castro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete ao Município:

- I – encaminhar os animais;
- II – emitir autorizações de atendimento;
- III – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- IV – realizar a conferência dos procedimentos;
- V – efetuar os pagamentos;
- VI – manter controle dos encaminhamentos;
- VII – designar gestor e fiscais do contrato;
- VIII – comunicar irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

12.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

12.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação em Diário Oficial.

12.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem de acordo as partes assinam o presente **CONTRATO**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em ____ de _____ de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO
CREDENCIADOR

CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7defa0f6acd6>





Município de Castro

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Castro/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999. 1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD** Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaro que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Em, _____ de _____ de 2026.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**





Município de Castro

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V

DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7defa0f6acd6>

